

Recife/PE, 18 de março de 2021.

AO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE
NATAL/RN - SETURN
Avenida Duque de Caixias, nº 27, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.012-200.

At.: Srs. Representantes Legais

Ref.: Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de AUXILIAR OPERACIONAL

Prezados Senhores,

O Grupo GPS na busca de uma estrutura societária/operacional mais apropriada à sua atuação em âmbito nacional e que melhor atenda a seus Clientes, e, ainda, pela presença de controladores comuns no quadro societário das atuais Empresas que o compõem, está ultimando os atos necessários à concentração de suas atividades de INFRA SERVIÇOS na **TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A ("Top Service")**, empresa que integra o Grupo GPS desde 1988, com presença nacional, atuando em diversos Estados.

Referida empresa está estabelecida na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e exerce suas atividades, através de filial, sempre de forma a melhor atendermos os compromissos que temos com nossos Clientes.

Neste contexto, a **TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.973.749/0018-63 necessariamente deverá proceder à cessão do acervo da **A&S SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** na data de **30 de abril de 2021** – data definida como data do evento para todos os efeitos legais da referida cessão.

Por essas razões, fazemos referência ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Auxiliar Operacional, celebrado em 31 de março de 2008 entre **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE NATAL/RN - SETURN**, na qualidade de Contratante, e **A&S SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, como Contratada, para solicitar a V. Sas., que o referido instrumento acolha a substituição da mesma diretamente pela **TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A.**, estabelecida Rua Padre Luiz Marques Teixeira, nº 271, Boa viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-530, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

00.973.749/0018-63, servindo ao presente, com o "De Acordo" de V. Sas. como instrumento de formalização da alteração do Contrato.

Assim, todos os direitos e obrigações contratuais envolvendo a atual Contratante serão cedidos à pela **TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A** (cessionária, acima qualificada), a partir do dia **30 de abril de 2021**, sem qualquer solução de continuidade contratual, qualidade dos serviços prestados ou pessoas responsáveis pela relação com V.Sas., do que decorre, dentre outros a necessidade de que a próxima Nota Fiscal de faturamento relativa ao mês de **maio de 2021** seja emitida por esta nossa empresa Cessionária.

Importante reafirmarmos que tal mudança não implica em qualquer alteração operacional, permanecendo o serviço a ser desempenhado, supervisionado e dirigido pela mesma equipe do Grupo GPS que até o momento o conduz.

Certos da compreensão, solicitamos a devolução de uma das vias da presente com o seu **de acordo** e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Salomão Luiz de Lima

E003EB47C1E64AC

A&S SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

DocuSigned by:

Clayton de Sales Silva

Assinado por: CLAYTON DE SALES SILVA (E003EB47C1E64AC)

CPF: 837.123.845.12

Assinado por: Clayton Silva

CPF: 837.123.845.12

Assinado por: Clayton Silva

CPF: 837.123.845.12

TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A

De Acordo:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN - SETURN

elika@natalcard.com.br

De:
Enviado em:
Para:
Assunto:

Wladimir Capistrano | RRC Advogados <capistrano@rrc.adv.br>
terça-feira, 20 de abril de 2021 11:03
elika@natalcard.com.br
RES: Carta da A&S

Élika,

A assunção do contrato de prestação de serviços pela TOP Service decorre de reorganização societária do grupo, em especial por ter a TOP Service passado a integrar o quadro de sócios da A&S Serviços.

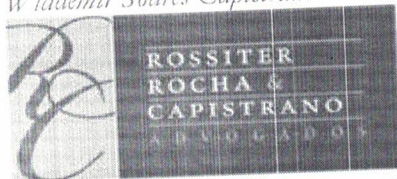
Portanto, não haverá prejuízo jurídico ao SETURN com a assunção do contrato por essa outra empresa (TOP Service).

Contudo, como o contrato de prestação de serviços tem obrigações bilaterais (para o SETURN e para a empresa contratada), a cessão do contrato deve ter a anuência da empresa cessionária (TOP Service), que assumirá essas obrigações, e não apenas da empresa cedente (A&S), razão pela qual o documento de cessão deve também ser necessariamente assinado pelo representante legal da TOP Service, o que não está contemplado no documento encaminhado para assinatura pelo SETURN.

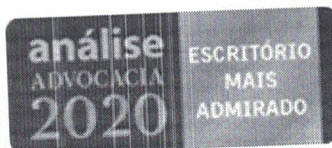
Desse modo, recomendamos que seja exigida pelo SETURN a anuência da TOP Service à cessão do contrato de prestação de serviços celebrado entre o SETURN e a A&S, mediante a aposição do "de acordo" do representante daquela empresa (TOP Service) no mesmo documento de cessão.

Atenciosamente,

Wladimir Soares Capistrano – Advogado



Avenida Brigadeiro Gomes Ribeiro, 1064
Nova Descoberta - Natal/RN - 59.056-520
(84) 3026-6107 - (84) 99191-8171 - (61) 99182-7016
capistrano@rrc.adv.br - www.rrc.adv.br



De: elika@natalcard.com.br <elika@natalcard.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 17:23
Para: Wladimir Soares Capistrano <capistrano@rrc.adv.br>
Assunto: ENC: Carta da A&S

Boa tarde Dr. Wladimir,

Temos um contrato com uma empresa de locação de mão de obra, um ASG, e a mesma está passando as responsabilidades para um outra, chamada Top Service.
Gostaríamos de saber, se podemos assinar esta carta de aceitação e sem trazer prejuízos jurídicos para o Seturn.
Desde já agradecemos.

Atenciosamente,
Élika Lima